CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 092 - PLC 02115
Em 01 de 04 de 2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 /2015

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

Art. 1.º Fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro em 8,00% (oito por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635/1990, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º Concede, a partir de 1.º de outubro de 2015, 1,00% (um por cento) de reajuste sobre os vencimentos do pessoal do Legislativo de Montenegro.

Parágrafo único. O índice de reajuste fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0310.2101-3.1.9.0.11.00.00.00.00-3

Art. 4.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2015.

Sala de Sessões, 1º de abril de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta
1.º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
2.º Secretário

Ver. Marcos Gehlen
Vice-Presidente

AEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente
Votos contra ____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 092 - PLC 02/15
Em 01 de 04 de 20 15

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, que diz:

"Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

Considerando a proposta do Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Complementar n.º 38/2015, fixando o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município em 8,00% (oito por cento) e reajuste de 1,00% (um por cento) a partir de outubro, apresentamos o presente projeto de lei complementar reajustando os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo nas mesmas datas e nos mesmos índices.

Isso posto, esperamos contar com a aprovação do Plenário da Casa.

Sala de Sessões, 1º de abril de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta
1.º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
2.º Secretário

Ver. Marcos Gehlen
Vice-Presidente

AEM